

REVISTA
FAROL**EDIÇÃO ESPECIAL DE RESUMOS EXPANDIDOS**
ANAIS DO EVENTO XIX JORNADA CIENTÍFICA E XIV FAROL
INTEGRAÇÃO

ISSN Eletrônico: 2525-5908

revista.farol.edu.br

ISSN Impresso: 1807-9660

Ed. Especial. V. 3. N. 3. 2024 - SETEMBRO

Contato: revista@farol.edu.br

**ASPECTOS LEGAIS E PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
A MULHER**Emanuely da Costa Moura Oliveira de Paula¹; Matheus de Souza Santos²; Roger Giovane Rodrigues³

Resumo: A violência doméstica contra mulheres é uma questão global que transcende fronteiras culturais, étnicas e socioeconômicas, configurando uma grave violação dos direitos humanos. Este trabalho, por meio de uma revisão bibliográfica, tem como objetivo realizar uma análise integrativa dos aspectos legais e psicológicos relacionados à violência doméstica, com foco em medidas de proteção e nos impactos sofridos pelas vítimas. A metodologia envolveu a análise de seis fontes principais, incluindo estudos de órgãos governamentais e literatura acadêmica sobre o tema, publicados entre 2008 e 2023. Os resultados indicam que, apesar da existência de legislações de proteção, as mulheres enfrentam inúmeros obstáculos para denunciar os agressores, muitas vezes optando por não buscar seus direitos devido ao medo, dependência emocional e receio pelas consequências. Os dados também revelam que a violência doméstica pode desencadear uma série de transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. O estudo aponta para a necessidade de um suporte com foco no fortalecimento das políticas de atendimento às vítimas.

Palavras-chave: Violência doméstica. Impactos psicológicos da violência doméstica. Amparo jurídico. Direitos da mulher. Lei de proteção à mulher.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é compreendida como todos os atos que causam danos de natureza física, sexual, psicológico ou econômico que ocorram no seio familiar, entre os atuais, ex-cônjuges ou parceiros, tendo o infrator partilhado ou não o mesmo domicílio da vítima. Nos âmbitos do Direito e da Psicologia, muito se discute sobre os efeitos resultantes da violência em diversos ambientes, o presente trabalho foca sua atenção a violência

¹ Acadêmica do curso de Psicologia da FAROL – E-mail: emanuellydacosta@gmail.com

² Acadêmico do curso de Direito da FAROL – E-mail: desouzasantos413@gmail.com

³ Prof. Esp. Formado em Psicologia – E-mail: roger.rodrigues@farol.edu.br

doméstica, ocorrida dentro dos domicílios das próprias vítimas, que em razão do medo, dependência, ou proteção aos filhos, encontram as razões “plausíveis” para manter um relacionamento abusivo, misógino e violento.

Como alvo da pesquisa busca-se evidenciar os elementos legais e psicológicos que vítimas de violência doméstica, em específico mulheres, têm de enfrentar após algum episódio violento e traumático causado pelos companheiros. Questiona-se quais enfrentamentos a mulher encontra ao tentar realizar a denúncia, se existem e quais são os tipos de danos psicológicos que a violência revivida no momento da denúncia é abalada novamente, e quais as soluções para uma melhor cuidado e atenção, tanto no âmbito jurídico quanto no psicológico, a sociedade tem que ter para com os indivíduos do sexo feminino que passam por essa experiência.

Nesse aspecto, demonstra-se a baixa visibilidade das legislações em proteção às mulheres, assim como a falta de busca aos psicólogos, o tratamento psicológico demonstra uma forte importância no amparo a pessoas que passaram por situações traumáticas. O Senado Federal publicou a décima pesquisa nacional de violência contra mulher, e um dados coletados foi a percepção geral sobre a incidência de violência doméstica contra mulheres durante o ano, e a conclusão foi que mais de 70% das pessoas percebem um aumento dos abusos dos parceiros contra as companheiras (Brasil, 2023).

2 METODOLOGIA

O presente trabalho propõe uma análise dos aspectos legais e psicológicos relacionados à violência doméstica contra a mulher, utilizando o método exploratório através de uma revisão bibliográfica. Para essa investigação, foram selecionados seis trabalhos relevantes, incluindo uma pesquisa realizada pelo Senado Federal em 2023, que apresenta diversas estatísticas sobre violência contra a mulher, e o livro Crimes contra Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Feminicídio, Violência Política de Gênero, de Bianchini. Também foram analisados o livro Violência intrafamiliar *en la reforma del sector salud*, de Caravantes, e o artigo Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica, de Jong, Sadala e Tanaka.

A dissertação de Silva, que oferece uma reflexão crítica sobre a Lei Maria da Penha, foi igualmente considerada, assim como a revista *Journal of Implantology and Health*

Sciences, nas páginas 338 a 351, e a resenha crítica de Souza sobre a obra *A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens*, de Gerda Lerner, publicada na *Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero*. Os materiais utilizados na pesquisa foram publicados entre os anos de 2008 e 2023, abrangendo uma diversidade de abordagens e perspectivas.

A seleção das obras foi realizada a partir de uma busca sistemática no Google Acadêmico, com o objetivo de proporcionar uma análise integrativa dos aspectos legais e psicológicos. O estudo também explora as medidas de proteção às vítimas e os impactos causados pela violência doméstica, buscando uma compreensão mais ampla das consequências sociais e individuais dessa problemática.

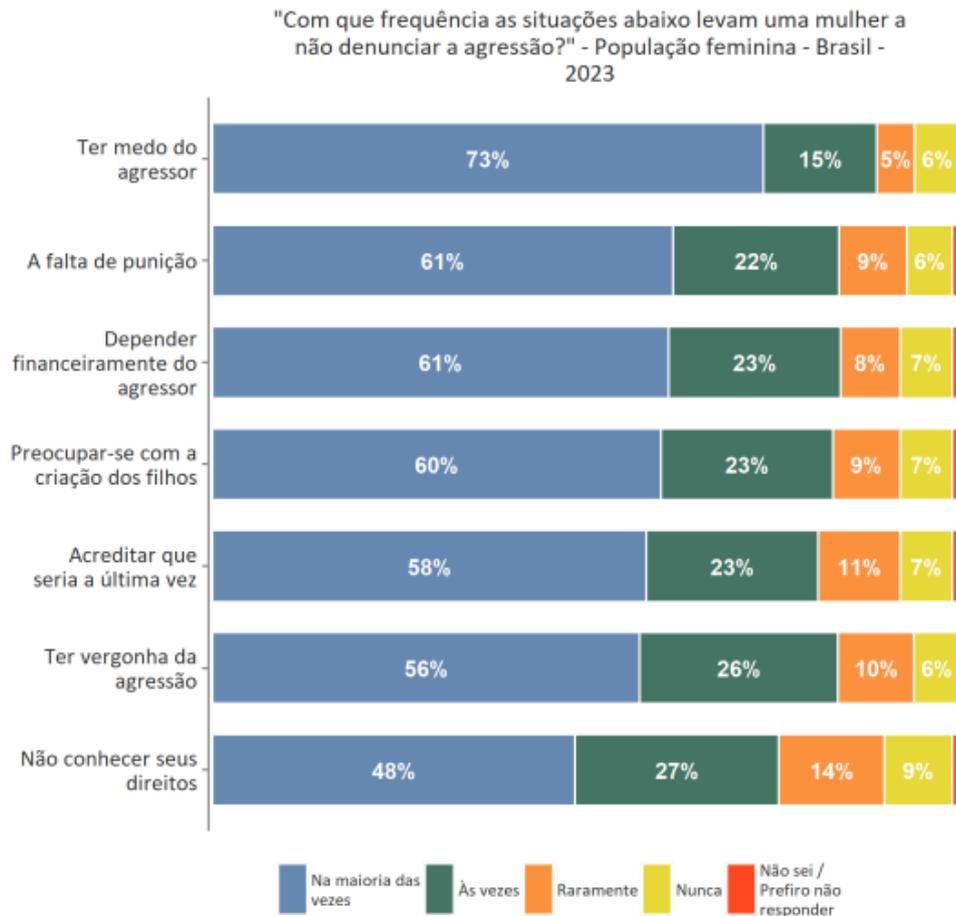
3 ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A opressão resultante de relacionamentos abusivos culmina em um ciclo vicioso de agressões e traumas, uma vez que a normalização dessas práticas contribui significativamente para a co-dependência emocional e/ou física, o que, por sua vez, favorece a permanência na relação. Uma pesquisa realizada na Unidade Pará Paz-Mulher DEAM apontou que os principais danos psicológicos causados pela violência doméstica incluem ansiedade, insônia, crises de pânico, baixa autoestima, dependência emocional, isolamento social, depressão, estresse pós-traumático, medo, insegurança e transtornos alimentares. O estudo ressalta que todas as vítimas desencadeiam algum tipo de transtorno psicológico. Mesmo após a formalização da denúncia, muitas vezes as vítimas continuam a sofrer ameaças por parte do agressor, o que agrava os danos e aumenta o risco à sua segurança (Silva; Hanna, 2022).

De acordo com Jong, Sadala e Tanaka (2008), em seu estudo, foram realizadas entrevistas com mulheres que, inicialmente, denunciaram abusos ou violências, mas posteriormente retiraram as denúncias. Uma das perguntas investigava os motivos que levaram essas mulheres a renunciar a seus direitos. Os principais motivos apresentados foram humilhação, medo e dor causados pelos companheiros, que utilizavam ameaças e violência, levando essas mulheres a buscar ajuda das autoridades. Algumas conseguiram medidas protetivas, mas, mesmo assim, retiraram as queixas devido à dependência emocional, financeira, preocupações com a criação dos filhos e sentimentos ambíguos.

Brasil (2023) destaca as razões para desistência destacadas pela pesquisa nacional do Senado Federal, um gráfico ilustra os principais motivos que levaram as vítimas a retirar suas denúncias, reforçando o impacto da violência contínua e das dinâmicas complexas presentes nesses relacionamentos abusivos como a seguir:

Figura 1 – Motivos para a não denúncia



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.
Nota: Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

Fonte: Brasil (2023) - Senado Federal – Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>>.

As leis aprovadas de proteção a mulher tem tido historicamente uma resistência jurisdicional nos tribunais por supostamente ferir a Constitucionalidade de igualdade de homens e mulheres, porém biologicamente, homens e mulheres não são iguais, deve-se desinstitucionalizar o patriarcalismo jurídico, no Direito o Estado é protetor da instituição família, o que inclui a proteção aos Direitos da Mulher de não ser agredida em qualquer aspecto que seja, o acompanhamento psicológico nesse ponto é crucial, pois a mulher inserida

nessas situações por vezes fica presa a um ciclo vicioso, da qual não se permite sair, buscar seus direitos de proteção é essencial (Bianchini, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As vítimas de violência doméstica, como apontado, muitas vezes não têm conhecimento suficiente sobre seus direitos jurídicos e, quando têm, frequentemente desistem de exercê-los. Isso reflete a construção histórica da sociedade brasileira, que em suas origens foi sexista no acesso à informação, o que ainda reverbera hoje. Consequentemente, há uma falta de atenção à importância do atendimento psicológico. Diante disso, a assistência por profissionais da saúde e da área jurídica deve ser realizada com extrema sensibilidade, visando o sucesso no processo de conscientização da mulher. Ouvindo-a e incentivando a expressão de sua experiência traumática, cria-se uma oportunidade de transformação, colocando a vítima no centro da intervenção.

O ato de ouvir, por parte desses profissionais, é uma atitude empática e terapêutica, que, se realizada com sigilo e respeito, pode ajudar a aliviar o envergonhamento que muitas vítimas sentem. Para que esse atendimento seja mais eficaz, os profissionais precisam adotar uma postura desvinculada do preconceito patriarcal, buscando reduzi-lo progressivamente até sua eliminação.

A análise realizada apresenta limitações ao focar especificamente no gênero feminino e em dados globais, sem abordar uma região específica. Com base nos resultados, sugere-se a realização de novas pesquisas, incluindo o estudo dos efeitos psicológicos e jurídicos da violência doméstica contra homens, que também ocorre, e sobre como o mau atendimento às vítimas pode trazer sérios prejuízos à vida em sociedade, podendo até levar à morte dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, A.; BAZZO, M.; CHACKIAN, S.. Crimes contra Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Feminicídio, Violência política de gênero. 5ª Edição. Local: Editora Jus PODIVM, 2023. Disponível em: < https://www.editorajuspodivm.com.br/medi_a/juspodivm_material/material/file/JUS2534-Degustacao.pdf > Acesso em: 01, maio de 2024.

Brasil. Senado Federal. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. 2023. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/institucional/data_senado/publicacaoda_tasena_do?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023 > Acesso em: 30, abril, 2024.

CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁNHAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p.18.

JONG, Lin; SADALA, Maria; TANAKA, Ana. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica, SciELO, Acesso em: 30, abril, 2024.

SILVA, António. Violência Doméstica: Reflexão Crítica da Lei. Disponível em: < <https://es.tudogeral.uc.pt/bitstream/10316/103560/1/DISSERTAÇÃO%20-%20António%20Rui%20Nunes%20Serra%20da%20Silva%20-%20202014153408.pdf> > Acesso em: 30, abril, 2024.

SILVA; SILVA; HANN. Danos psicológicos causados pela violência contra mulher. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences Volume5, Issue4(2023), Page338-351.

SOUZA, Natália. Resenha: A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens, de Gerda Lerner. Revista Latino Americana de Geografia e Gênero, v. 14, n. 2, p. 271-276, 2023. ISSN 2177-2886.

Recebido em maio de 2024
Publicado em setembro de 2024
